



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.425, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a delegação de atribuições aos titulares de Secretarias Municipais, fixa normas de execução orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento nas alíneas “a” e “f” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV e o § 1º do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a delegação de atribuições aos titulares de Secretarias Municipais, fixa normas de execução orçamentária e dá outras providências.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, ficam atribuídas ao titular da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal as funções de assinar:

- I – a correspondência para a Câmara Municipal de Araraquara;
- II – os ofícios do Gabinete do Prefeito Municipal para os outros Poderes; e
- III – os ofícios diversos para pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. A resposta a ofícios e requerimentos encaminhados pela Câmara Municipal, bem como o encaminhamento de proposições legislativas é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.110, de 2021, ficam atribuídas ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

I – a competência prevista no inciso XXII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para superintender a arrecadação dos tributos e preços públicos;

II – a competência prevista na segunda parte do inciso XXII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para autorizar, a todas as Secretarias Municipais, a liberação de numerário para pagamento de despesas pelo sistema de adiantamento nos termos da Lei nº 3.029, de 15 de fevereiro de 1984, e correspondentes regulamentações;

III – a competência prevista na segunda parte do inciso XXII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para autorizar empenhos, ordenar despesas e pagamentos das secretarias municipais, exceto da Secretaria Municipal da Educação, da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, da Secretaria Municipal da Cultura e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e

IV – a competência prevista nos incisos XXIII e XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para aplicar penalidades no âmbito de contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

administrativos em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso III do “caput” deste artigo, bem como:

a) para julgar os respectivos pedidos de revisão de aplicação de penalidade ou recurso contra aplicação de penalidade;

b) para decidir sobre os pedidos de reabilitação de licitantes ou contratantes apenados;

V – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para assinar os atos administrativos referentes às fases interna e externa de processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, executados pela Prefeitura do Município de Araraquara, em decorrência de requisições de contratação por parte das secretarias municipais de que seja ordenador de despesa, nos termos do inciso III do “caput” deste artigo;

VI – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para praticar, na condição de autoridade competente, os atos administrativos referentes a contratos administrativos e respectivos aditamentos firmados pela Prefeitura do Município de Araraquara com outros entes públicos ou privados nos atos, em que tenha figurado como Ordenador de Despesa, nos termos do inciso III do “caput” deste artigo;

VII – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara para decidir, em última instância, sobre os pareceres técnicos de licitação e contratos relativos aos procedimentos de eventuais aditamentos contratuais, em que tenha figurado como Ordenador de Despesa, nos termos do inciso III do “caput” deste artigo, bem como autorizar os aditamentos contratuais;

VIII – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara para avaliar a necessidade e autorizar os processos de aquisição e contratação a serem encaminhados ao Comitê de Gestão Orçamentária para deliberação; e

IX – por ato próprio, indicar, dentre os designados para compor a equipe de contratação, os agentes de contratação e membros da equipe de apoio responsáveis por cada procedimento de contratação em que figure como Ordenador de Despesa, nos termos do inciso III do “caput” deste artigo, exceto dispensa de licitação em razão do valor.

Parágrafo único. As competências dispostas nos incisos IV, V, VI e VII do “caput” deste artigo, no âmbito dos contratos de concessão vinculados às áreas de trânsito, transporte e mobilidade urbana, serão exercidas concorrentemente com o titular da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.110, de 2021, ficam atribuídas ao titular da Secretaria Municipal de Administração a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara para dar provimento e vacância de cargos, realizar os demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais, que não tiverem sido objeto de delegação específica para outras Secretarias Municipais, lotar e relotar os quadros de pessoal, bem como autorizar a transferência de servidores municipais após o devido processo administrativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.110, de 2021, ficam atribuídas ao titular da Secretaria Municipal da Educação:

I – a competência prevista na segunda parte do inciso XXII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para autorizar empenhos, ordenar despesas e pagamentos relativos à área da educação;

II – a competência prevista nos incisos XXIII e XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para aplicar penalidades no âmbito de contratos administrativos em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo, bem como:

a) para julgar os respectivos pedidos de revisão de aplicação de penalidade ou recurso contra aplicação de penalidade;

b) para decidir sobre os pedidos de reabilitação de licitantes ou contratantes apenados;

III – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para assinar os atos administrativos referentes às fases interna e externa de processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em decorrência de requisições de contratação em que seja ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo;

IV – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para praticar os atos administrativos referentes a contratos administrativos e respectivos aditamentos em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo;

V – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara para decidir, em última instância, sobre os pareceres técnicos de licitação e contratos relativos aos procedimentos de eventuais aditamentos contratuais, em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo, bem como autorizar os aditamentos contratuais;

VI – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara para realizar atos de efeito individual relativos aos servidores municipais do magistério e da educação, lotar e relotar os quadros de pessoal do magistério e da educação, bem como autorizar a transferência de servidores do magistério e da educação após o devido processo administrativo; e

VII – por ato próprio, indicar, dentre os designados para compor a equipe de contratação, os agentes de contratação e membros da equipe de apoio responsáveis por cada procedimento de contratação em que figure como Ordenador de Despesa, nos termos do inciso I deste artigo, exceto dispensa de licitação em razão do valor.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.110, de 2021, ficam atribuídas ao titular da Secretaria Municipal da Saúde:

I – a competência prevista na segunda parte do inciso XXII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para autorizar empenhos, ordenar despesas e pagamentos relativos à área da saúde;

II – a competência prevista nos incisos XXIII e XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para aplicar penalidades no âmbito de contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

administrativos em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo, bem como:

a) para julgar os respectivos pedidos de revisão de aplicação de penalidade ou recurso contra aplicação de penalidade;

b) para decidir sobre os pedidos de reabilitação de licitantes ou contratantes apenados;

III – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para assinar os atos administrativos referentes às fases interna e externa de processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em decorrência de requisições de contratação em que seja ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo;

IV – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para praticar os atos administrativos referentes a contratos administrativos e respectivos aditamentos em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo;

V – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara para decidir, em última instância, sobre os pareceres técnicos de licitação e contratos relativos aos procedimentos de eventuais aditamentos contratuais, em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo, bem como autorizar os aditamentos contratuais; e

VI – por ato próprio, indicar, dentre os designados para compor a equipe de contratação, os agentes de contratação e membros da equipe de apoio responsáveis por cada procedimento de contratação em que figure como Ordenador de Despesa, nos termos do inciso I deste artigo, exceto dispensa de licitação em razão do valor.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.110, de 2021, ficam atribuídas ao titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I – a competência prevista na segunda parte do inciso XXII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para autorizar empenhos, ordenar despesas e pagamentos relativos à área da assistência social;

II – a competência prevista nos incisos XXIII e XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para aplicar penalidades no âmbito de contratos administrativos em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo, bem como:

a) para julgar os respectivos pedidos de revisão de aplicação de penalidade ou recurso contra aplicação de penalidade;

b) para decidir sobre os pedidos de reabilitação de licitantes ou contratantes apenados;

III – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para assinar os atos administrativos referentes às fases interna e externa de processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em decorrência de requisições de contratação em que seja ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para praticar os atos administrativos referentes a contratos administrativos e respectivos aditamentos em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo;

V – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara para decidir, em última instância, sobre os pareceres técnicos de licitação e contratos relativos aos procedimentos de eventuais aditamentos contratuais, em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo, bem como autorizar os aditamentos contratuais; e

VI – por ato próprio, indicar, dentre os designados para compor a equipe de contratação, os agentes de contratação e membros da equipe de apoio responsáveis por cada procedimento de contratação em que figure como Ordenador de Despesa, nos termos do inciso I deste artigo, exceto dispensa de licitação em razão do valor.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.110, de 2021, ficam atribuídas ao titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I – a competência prevista na segunda parte do inciso XXII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para autorizar empenhos, ordenar despesas e pagamentos relativos à área de esporte e lazer;

II – a competência prevista nos incisos XXIII e XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para aplicar penalidades no âmbito de contratos administrativos em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo, bem como:

a) para julgar os respectivos pedidos de revisão de aplicação de penalidade ou recurso contra aplicação de penalidade;

b) para decidir sobre os pedidos de reabilitação de licitantes ou contratantes apenados;

III – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para assinar os atos administrativos referentes às fases interna e externa de processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em decorrência de requisições de contratação em que seja ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo;

IV – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para praticar os atos administrativos referentes a contratos administrativos e respectivos aditamentos em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo;

V – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara para decidir, em última instância, sobre os pareceres técnicos de licitação e contratos relativos aos procedimentos de eventuais aditamentos contratuais, em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo, bem como autorizar os aditamentos contratuais; e

VI – por ato próprio, indicar, dentre os designados para compor a equipe de contratação, os agentes de contratação e membros da equipe de apoio responsáveis por cada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

procedimento de contratação em que figure como Ordenador de Despesa, nos termos do inciso I deste artigo, exceto dispensa de licitação em razão do valor.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.110, de 2021, ficam atribuídas ao titular da Secretaria Municipal da Cultura:

I – a competência prevista na segunda parte do inciso XXII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para autorizar empenhos, ordenar despesas e pagamentos relativos à área da cultura;

II – a competência prevista nos incisos XXIII e XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para aplicar penalidades no âmbito de contratos administrativos em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo, bem como:

a) para julgar os respectivos pedidos de revisão de aplicação de penalidade ou recurso contra aplicação de penalidade;

b) para decidir sobre os pedidos de reabilitação de licitantes ou contratantes apenados;

III – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para assinar os atos administrativos referentes às fases interna e externa de processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em decorrência de requisições de contratação em que seja ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo;

IV – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para praticar os atos administrativos referentes a contratos administrativos e respectivos aditamentos em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo;

V – a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara para decidir, em última instância, sobre os pareceres técnicos de licitação e contratos relativos aos procedimentos de eventuais aditamentos contratuais, em que tenha figurado como ordenador de despesa, nos termos do inciso I deste artigo, bem como autorizar os aditamentos contratuais; e

VI – por ato próprio, indicar, dentre os designados para compor a equipe de contratação, os agentes de contratação e membros da equipe de apoio responsáveis por cada procedimento de contratação em que figure como Ordenador de Despesa, nos termos do inciso I deste artigo, exceto dispensa de licitação em razão do valor.

Art. 10. Fica delegada a todos os titulares de Secretarias Municipais a competência prevista no inciso XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara para assinar, em nome do município de Araraquara, termos de parceria, termos de cooperação ou ajustes administrativos equivalentes não mencionados expressamente neste decreto e que digam respeito às atribuições de suas respectivas pastas, conforme disposto na Lei nº 10.110, de 2021.

§ 1º Fica delegada ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a competência para assinar em nome do Município de Araraquara, termos de parceria, termos de cooperação ou ajustes administrativos equivalentes não mencionados expressamente neste decreto relativa ao Fundo Municipal do Idoso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Fica igualmente delegada aos sujeitos elencados no “caput” deste artigo a competência prevista nos incisos XXIII e XXXIX do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para aplicar penalidades no âmbito das avenças de que trata o “caput” deste artigo, bem como:

I – para julgar os respectivos pedidos de revisão de aplicação de penalidade ou recurso contra aplicação de penalidade; e

II – para decidir sobre os pedidos de reabilitação dos apenados.

Art. 11. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste decreto, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças proceder à remessa dos procedimentos administrativos referentes a licitações e contratações em andamento e a contratos vigentes que se incluam nas atribuições da Secretaria Municipal da Cultura e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, competindo-lhes a continuidade das licitações e contratações em andamento, bem como a gestão, alteração, prorrogação e fiscalização dos respectivos contratos vigentes.

Art. 12. As atribuições delegadas por este decreto poderão ser avocadas a qualquer tempo pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. Fica revogado o Decreto 13.395, de 6 de dezembro de 2023.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de janeiro de 2024.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“AHF”).